



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.017057/2022-32

**PARECER CEE/PI Nº 184/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do COLÉGIO AVANÇO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo, modalidade Regular, com determinações.

**PROCESSO** nº 130/2020

**INTERESSADO:** Colégio Avanço.

**E-MAIL:** [colegioavanco.financeiro@hotmail.com](mailto:colegioavanco.financeiro@hotmail.com)

**ASSUNTO:** Renovação do Ensino Fundamental Completo Regular

**RELATORA:** Consª Gildete Milu da Silva Sousa

## **1 – ASPECTOS GERAIS**

O processo em análise tem por objeto a solicitação de renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, do Colégio Avanço. A referida escola funciona no Conjunto Raimundo Portela, na Quadra 32, Lote 04, Casa B, Bairro Promorar, CEP: 64.027-080, em Teresina (PI). A escola é mantida pela Firma M.N. de Macedo Araújo, CNPJ nº 18.044.996/0001-00.

A última resolução de autorização da escola para o Ensino Fundamental é a Resolução CEE/PI nº 105/2016, vencida no dia 30/11/2020. O atual processo foi protocolado no CEE/PI em 07 de outubro de 2020. A escola foi inspecionada em 05 de maio de 2021.

## **2 – ANÁLISE DAS PEÇAS DOS AUTOS DO PROCESSO**

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias: Organograma que difere com o que é informado no corpo do regimento da escola e necessita ser adequado; Regimento; Proposta Pedagógica; registro de atividades executadas pela escola; Plano de Ação Pedagógica; planos de atividades remotas ocorridas no período da pandemia, relatório circunstanciado das atividades remotas.

O capítulo V do Título III do Regimento Escolar, diz respeito ao Laboratório de Informática, havendo contradição com o que informa o relatório da inspeção. Na Proposta Pedagógica consta o Componente Curricular Informática, porém na relação de docentes não consta Professor para tal componente.

O processo apresenta ainda: Matriz Curricular incoerente com a BNCC, comprovante do CNPJ, relação de docentes e quadro técnico-administrativo, planta de localização do prédio e prevenção de incêndios, Modelo de Diário de Classe, modelo de Certificados do Ensino Fundamental. Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade, assinado pela Engenheira Civil Danielle Raquel Silva Miranda, RN nº 1900591642, além de registro fotográfico dos ambientes. A escola não apresentou nos autos do Processo o Alvará, a Licença Ambiental e Licença Sanitária. Nos autos consta declaração da diretora do Avanço que as práticas de Educação Física da escola são realizadas na quadra de esportes da 2ª CIPM - Promorar.

### **3 – RELATÓRIO DA INSPEÇÃO**

O relatório da inspeção, assinado pela técnica Mauryane Ferreira França Dias, cita as seguintes condições da escola: o prédio é próprio, adaptado para funcionar como estabelecimento escolar, com 13 (treze) salas de aula com espaço físico satisfatório, almoxarifado, (04) quatro banheiros com divisórias e adaptados à clientela; Laboratório de Ciências móvel.

Com relação ao registro escolar dos estudantes, a escola possui todos os instrumentais necessários. Não possui Biblioteca nem Laboratório de Informática.

Foi informado, ainda, pela inspeção que a escola apresenta atualmente 152 (cento e cinquenta e dois) estudantes matriculados no turno manhã do 1º ao 9º ano. A escola trabalha com 13 (treze) professores, todos com graduação completa e o regime de trabalho é pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

### **4 – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face ao exposto, e considerando que o Colégio Avanço apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, esta relatora vota favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo, modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2026, determinando que a instituição providencie e apresente ao CEE/PI, no prazo de 60 dias:

1. a numeração dos artigos do Regimento do 10 ao 138 em forma cardinal;
2. organograma coerente com a realidade da escola;
3. contrato de locação de área privada para prática de Educação Física, tendo em vista a impossibilidade de uso da Quadra Esportiva da 2ª CIPM - Promorar, por contrariar dispositivos constitucionais;
4. esclarecimento sobre as contradições relatadas no corpo deste Parecer, sobre o Laboratório de Informática e o Componente Curricular Informática;
5. Matriz Curricular conforme o que preconiza a BNCC;
6. Alvará e Licença Sanitária atualizados.

É o Parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2022.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 31/10/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5804295** e o código CRC **798C566B**.